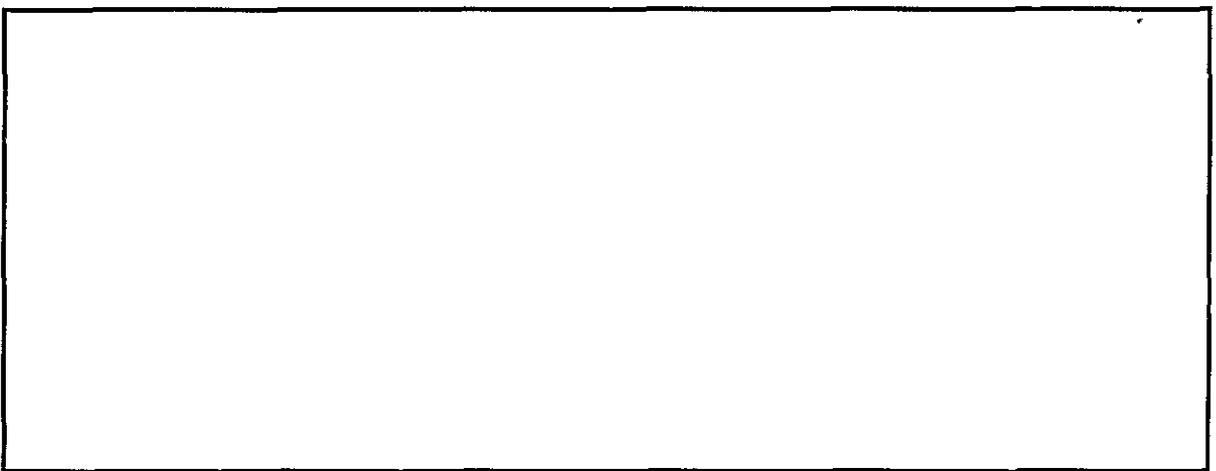




Matéria: <i>PL 12.135</i>	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
<i>Manhede</i> Diretora Legislativa, 13/12/2016	

<i>Presidente da CJR</i>	<i>Relator</i>
Designo Relator o Vereador: <i>Antônio</i> Presidente 13/12/2016	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Antônio</i> Relator 13/12/16 1753

<i>Outras Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
<i>ACJR (Voto)</i> Diretora Legislativa 07/02/17	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 07/02/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 07/02/17
 Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



12135



PUBLICAÇÃO *Arquivo*
16/12/16

P 19077/2016

CÂMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 08/DEZ/2016 08:46 876536

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
13/12/2016

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
20/12/2016

PROJETO DE LEI Nº. 12.135
(Gerson Sartori)

Denomina "Rua ZULMIRA CARLOS BAPTISTA PERRONI" a Rua 3 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

Art. 1º. É denominada "Rua ZULMIRA CARLOS BAPTISTA PERRONI" a Rua 3 do loteamento Portal da Paineira, localizado no Bairro Castanho, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

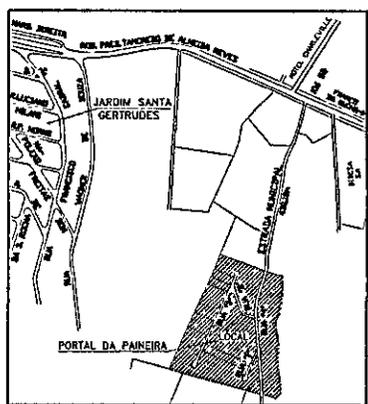
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08/12/2016

[Handwritten signature: Gerson Sartori]
GERSON SARTORI



RUA "3" - LOT. PORTAL DA PAINEIRA





(PL nº. 12.135 – fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.


GERSON HENRIQUE SARTORI
'GERSON SARTORI'



DADOS BIOGRÁFICOS
para instrução de projeto de lei de denominação

NOME COMPLETO: ZULMIRA CARLOS BAPTISTA PERRONI

NASCIMENTO: data: 29/12/1919 local: Santa Adélia Estado: SP

FALECIMENTO: data: 16/06/2016 local: Jundiá Estado: SP

FILIAÇÃO: Pai: João Carlos Baptista

Mãe: Octacília Gabriela Baptista

Justificativa da homenagem

Nasceu em Santa Adélia, interior de São Paulo, filha de João Baptista e Octacília Gabriela Baptista, e tinha 5 irmãos. Moravam em uma fazenda em Santa Adélia, porém, como o pai faleceu muito cedo, tiveram que se mudar para outra fazenda cujo o dono era o Sr. Aiube, onde a partir dos 8 anos de idade começou a trabalhar e morou por 19 anos. Aos 27 anos conheceu Guerino Perroni e namoraram 6 meses apenas, se casaram em 1947 e foram morar em Votuporanga, onde tiveram os cinco filhos: Aparecida Perroni, Antonio Perroni Neto, Iraci Perroni, Nadir Perroni e Vandete Perroni, todos na fazenda Santo Antonio, pertencente ao sogro Antonio Perroni.

Logo após o falecimento da sogra, Domingas Carullo, o sogro Antonio Perroni resolveu desmembrar a fazenda para vendê-la. Em 1962 vieram para Jundiá de trem e foram morar na Vila Rio Branco na Rua Saldanha Marinho e depois na Rua Visconde de Mauá no Centro. Nesse período trabalhou como doméstica e depois como cozinheira no restaurante Passarim na Vila Rica. Trabalhou também na Theoto, em casa como costureira e na Vigorelli.

Em 1984 comprou um terreno junto ao marido no Jardim Tannus, região do Eloy Chaves, viveu com seu marido até o falecimento dele em 2004 quando então foi morar com sua filha caçula, Vandete Perroni e com seu neto até os últimos dias de sua vida. Foi uma mulher honrada, católica e trabalhadora.

Representante da família ou informante:

Nome: Alan Perroni Bento

Endereço: Rua Victório Dinázio nº 128 – Jardim Tannus – Jundiá - SP

telefone(s): 11 94170-0889



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ZULMIRA CARLOS BAPTISTA PERRONI
MATRÍCULA:
124123 01 55 2016 4 00024 146 0013252 91

SEXO: **Feminino** COR: **branca** ESTADO CIVIL E IDADE: **viúva, noventa e seis anos**

NATURALIDADE: **Santa Adélia, - SP** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **RG 12.304.364-5/SSP/SP** ELEITOR: **Sim**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
Filha de JOÃO CARLOS BAPTISTA e de OCTACÍLIA GABRIELA BAPTISTA
Residência: na Rua Victorio Dinazio, 128, Jardim Tannus, em Jundiaí, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **Dezesseis de junho de dois mil e dezesseis, às 19:51 horas** DIA: **16** MÊS: **06** ANO: **2016**

LOCAL DE FALECIMENTO: **Hospital Pitangueiras - Jundiaí - SP**

CAUSA DA MORTE: **choque cardiogênico, miocardiopatia dilatada, insuficiência coronariana crônica, hipertensão arterial sistêmica**

RESULTAMENTO/CREMAÇÃO: **Cemitério Nossa Senhora do Montenegro, nesta cidade** DECLARANTE: **Antonio Augusto da Silva**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Doutor João Mauro Giampietro, CRM 117.137

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES:
Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora Jundiaí, Estado de São Paulo. Era portadora do CPF 26051627880. Era viúva de GUERINO PERRONI, cujo casamento foi realizado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Adélia, SP, livro B - 1, as folhas 159, sob nº 172. A falecida deixa os filhos Maria Aparecida, com 67 anos, Iraci, com 63 anos, Nadir, com 61 anos, Vandete, com 57 anos e Antonio (falecido). Deixou usufruto. (Reg. lavrado no Ly C-24, fls. 146-V, nº 13252, aos 22/06/2016). Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, Dou fe.
Jundiaí, 27 de junho de 2016.

Graziela Érica Ricardo
Escrevente

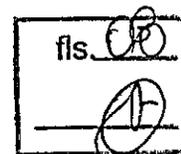
1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS
FERNANDO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO
DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens
Fone (11) 4587-1900 - CEP 13201-750
e-mail: atendimento@2cartoriojundiai.com.br
Saulo de Oliveira Salvador - Oficial





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. GHS 185/2016

Jundiaí, 04 de Março de 2016.

Ao Ilmo. Sr.

Liraucio Tarini Junior

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Assunto: Informações para fins de denominação da RUA 3 DO LOTEAMENTO PORTAL DA PAINEIRA E ESTRADA MUNICIPAL – BAIRRO DO CASTANHO

Venho, por meio deste, solicitar, à V. Exa., as devidas informações para fins de denominação da RUA 3 DO LOTEAMENTO PORTAL DA PAINEIRA E ESTRADA MUNICIPAL – BAIRRO DO CASTANHO, conforme croqui anexo.

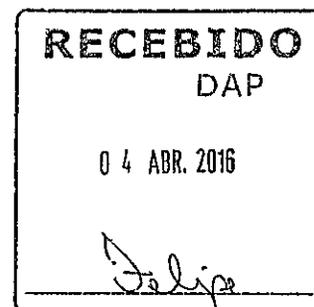
Para que possibilite prosperar a pretendida denominação, solicitamos as seguintes informações:

- 1 – A área, em questão, está oficializada?
- 2 – A área, em questão, incorpora o patrimônio público municipal?
- 3 – Se área em domínio público, as obras estão concluídas?
- 4 – Trata-se de área fisicamente una e contínua ou existe mudança considerável de direção, largura ou característica de cada uma individualmente?
- 5 – A área, em questão, pode receber denominação?

Sendo só para o momento, despeço-me renovando meus elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Gerson Sartori
Vereador PT
Líder de Governo





OF. SMRI/GS n.º 74/2016

Jundiaí, 23 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício GHS 185/2016, protocolado sob processo administrativo PMJ n.º 10.661-1/2016, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as vias Rua 3 e Estrada Municipal em questão, situadas no Loteamento Portal da Paineira, localizado no bairro Castanho, integram o patrimônio público municipal, encontram-se oficializadas e não receberam denominação.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


LIRAUCIO TARINI JUNIOR

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Ao
Exmo. Sr.
GERSON HENRIQUE SARTORI
Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.536

PROJETO DE LEI Nº 12.135, do Vereador GERSON SARTORI, que denomina "Rua ZULMIRA CARLOS BAPTISTA PERRONI" a Rua 3 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

PARECER Nº 1.733

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Gerson Sartori, que denomina "Rua ZULMIRA CARLOS BAPTISTA PERRONI" a Rua 3 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho, destacada na planta de fls.04.

Consoante demonstra a documentação inserida nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 09, trata-se de via que incorpora o patrimônio público municipal, está oficializada, com suas obras concluídas, e pode receber denominação.

Assim, neste aspecto, o projeto se afigura em consonância com a lei. Logo, face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa (fls.05) e informações biográficas que instruem os autos (fls.06/07).

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

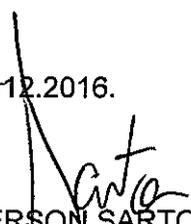
APROVADO
13/12/16

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 13.12.2016.


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


ROBERTO CONDE ANDRADE


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



175.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

**PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO N.ºS 12.064, 12.078, 12.079, 12.091, 12.092,
12.093, 12.107 e 12.130 a 12.140**

Autor do Requerimento: PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO**

MATÉRIAS APRECIADAS EM PREFERÊNCIA



Processo 76.536

PUBLICAÇÃO Publica
23/12/16

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.135

Denomina "Rua ZULMIRA CARLOS BAPTISTA PERRONI" a Rua
3 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

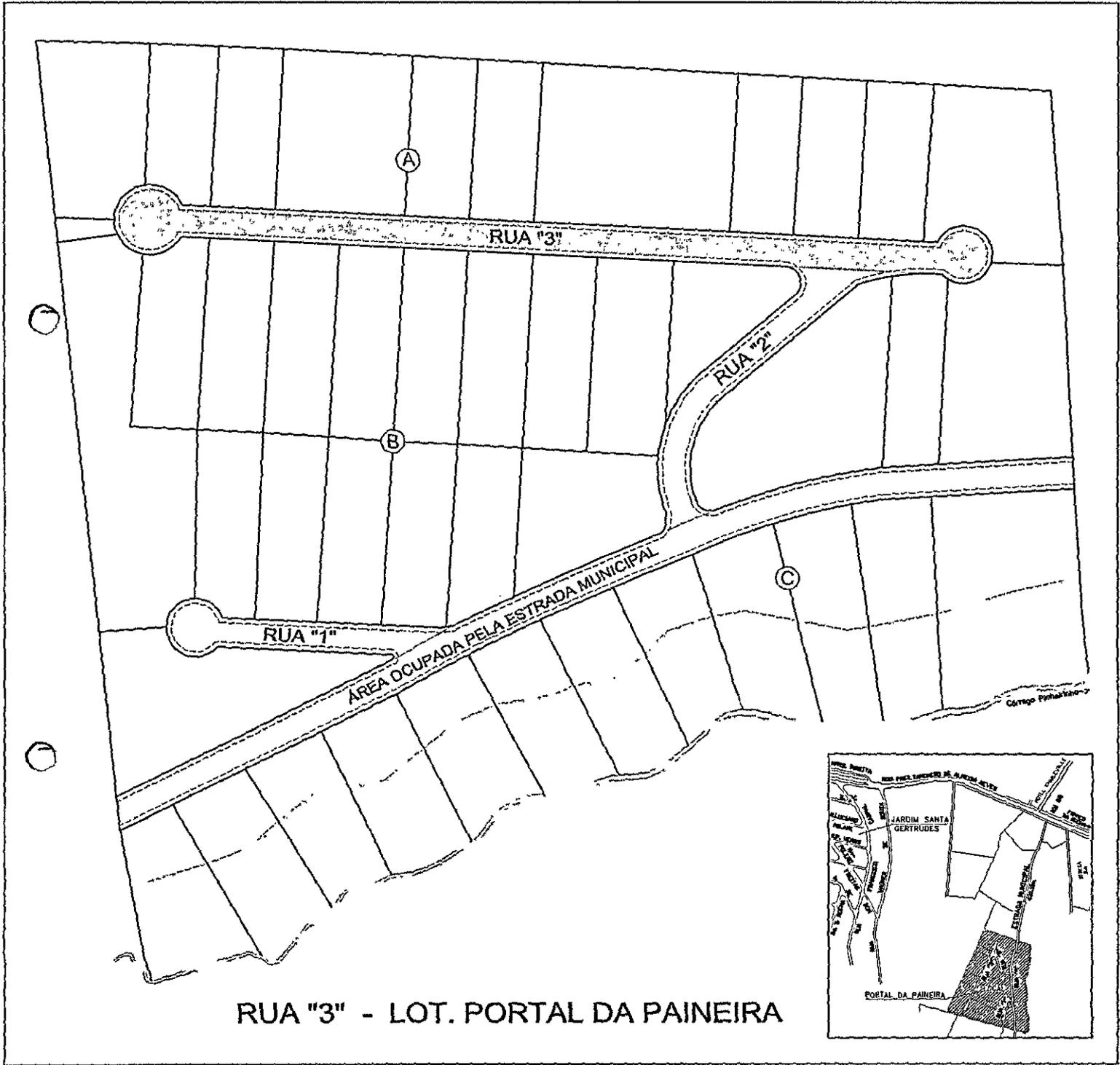
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
faz saber que em 20 de dezembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "*Rua ZULMIRA CARLOS BAPTISTA PERRONI*" a Rua 3
do loteamento Portal da Paineira, localizado no Bairro Castanho, conforme assinalado na planta
integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e dezesseis
(20/12/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 12.135

PROCESSO Nº. 76.536

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Neide Silveira Martins

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/01/17

[Handwritten signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO
10/02/17

fls. 15

Ofício GP.L nº 17/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/JAN/2017 17:27 076888

Processo nº 34.496-4/2016

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Handwritten signature]
Presidente
07/02/2017

Jundiaí, 12 de janeiro de 2017.

MANTIDO

[Handwritten signature]
Presidente
14/02/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos arts. 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 12.135, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2016, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade atribuir a denominação de “Rua Zulmira Carlos Baptista Perroni” a rua 3 do loteamento Portal da Paineira, no bairro Castanho.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no art. 13, incisos I e XVI, que, em combinação com o art. 45, possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no art. 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Todavia, a proposta afigura-se eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar, tendo em vista que não se trata de via oficial.

Com efeito, a Lei nº 8.683, de 7 de julho de 2016, que institui o novo Plano Diretor do Município de Jundiaí, estabelece critérios técnicos para a denominação de vias, nos seguintes termos:



“Art. 254 – O sistema viário do Município é constituído pelas vias existentes, quer sejam municipais, estaduais ou federais, **oficializadas por decreto específico.**

(...)

256 – Para a oficialização, a via deverá estar aberta, e uso público, devidamente implantada e classificada de acordo com os critérios estabelecidos no art. 257 desta Lei, assim como integrar o patrimônio público municipal.

§ 1º - A via somente poderá receber denominação após sua oficialização e classificação, por meio de lei ou decreto.

§ 2º - As vias demarcadas no Mapa 12 constante do Anexo I desta Lei que não atendam os dispositivos do “caput”, não serão consideradas oficiais.”

O Plano Diretor do Município estabelece o conceito de via pública e os critérios técnicos para assim ser constituída, que devem ser aplicados de forma sistemática com a Lei Municipal nº 1.919/1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

Portanto, resta patente que, de acordo com os critérios estabelecidos pelo novo Plano Diretor do Município, a denominação de vias somente poderá ocorrer após a sua oficialização e classificação.

Observa-se que a oficialização e classificação das vias deve ser efetivada mediante decreto ou, ainda, por lei específica, na hipótese de classificação, sendo que no caso da via em questão inexistente ato oficial dispondo acerca de sua oficialização e classificação, inviabilizando, assim, a sua denominação.

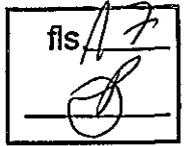
Nessa linha de raciocínio, por contrariar dispositivo legal vigente, a iniciativa afronta um dos princípios da Administração Pública, o da Legalidade, contido no artigo 111 da Constituição Estadual:

“Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 17/2017 - Processo nº 34.496-4/2016 – PL 12.135 – fls. 3)



Vislumbra-se, ainda, afronta ao art. 144 da Constituição Estadual, que assim dispõe:

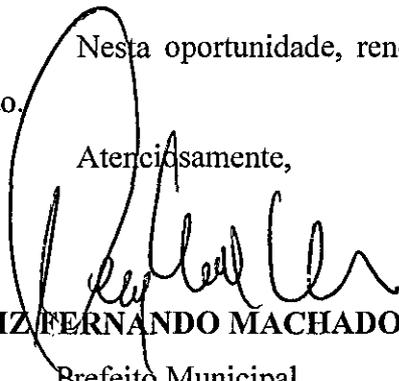
“Art. 144 – Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão **por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.**”

Diante do exposto, restam caracterizados vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade insanáveis sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 13

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.135

PROCESSO Nº 76.536

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **GERSON SARTORI**, que denomina “Rua **ZULMIRA CARLOS BAPTISTA PERRONI**” a Rua 3 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que seus fundamentos condizem com a legislação que contempla o objeto da matéria em questão, a saber, a Lei nº 8.683, de 7 de julho de 2016, que institui o novo Plano Diretor de Jundiá e estabelece critérios técnicos para a denominação de vias (Arts. 254; 256, §1º e §2º).
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiá, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiá, 16 de janeiro de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Pedro Henrique Oliveira Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.536

VETO 8/2017 - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 12.135, do Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI, que denomina "Rua ZULMIRA CARLOS BAPTISTA PERRONI" a Rua 3 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

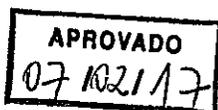
PARECER Nº 16

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício G.P.L. Nº 17/2017, sua decisão de vetar totalmente o PROJETO DE LEI Nº 12.135, do Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI, que denomina "Rua ZULMIRA CARLOS BAPTISTA PERRONI" a Rua 3 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

Ao analisarmos os argumentos apresentados pelo Executivo e, em consonância com o parecer do órgão técnico da Casa, às fls. 18, esta Comissão se posiciona favoravelmente ao veto proposto pelo Administrador, atendendo ao preceituado na Lei 8.683/2016, que instituiu o novo Plano Diretor de Jundiaí.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 07/02/2017.



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

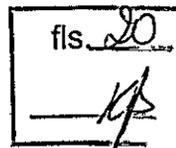
PAULO SERGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 28/2017
proc. 76.536

Em 15 de fevereiro de 2017

Exm.º Sr.

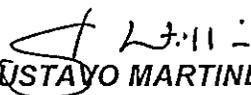
LUIZ FERNANDO MACHADO

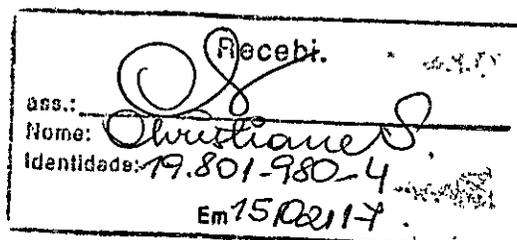
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Reportando-me ao **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º 12.135** (objeto do Of. GP.L. n.º 17/2017) foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 2017.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.135

Juntadas:

fls. 02/09 em 08/12/16 @.

fl. 10 em 14/12/16 Sm; /

fls. 11-14 em 21/12/16 Sm; fls. 15/17 em 16/01/17 @.

fls. 18 em 12/01/17 @; fls. 19 em 08/02/17 @;
fls. 20 em 15/02/17 @.

Observações: